



CONVÊNIO N° 034/2019

Processo Administrativo nº. 010290/2019

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIANA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO PAIS e AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**.

O **MUNICÍPIO DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Florentino Avidos, 1, Centro, Viana-ES, CEP: 29.130-915, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, por meio do Prefeito Municipal de Viana, **SR. GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1.669.101- SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 074.544.797-07, residente à Av. Vitória, SN, Areinha, Viana, ES, adiante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o nº. 215, livro A-1, fls. 114 vº. Cartório de Registro 1º. Ofício da Comarca de Viana, inscrita no CNPJ nº. 08440478/0001-44, com sede na Rua Sorocaba, Quadra 34, número 31 e 32, Bairro Marcílio de Noronha, Viana-ES, CEP 29135-372, neste ato representada pelo **Sr. BRAS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, Carteira de identidade nº 11.683.06, CPF 073.995.397-40, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **convênio de cessão de uso de bem público** em conformidade com o Processo Administrativo nº. 010290/2019, em estrita observância aos dispositivos elencados na Lei Federal nº 8.666, de 23.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.03.1994, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a **cessão de uso de bem público, de forma gratuita, à CESSIONÁRIA, de um veículo marca Volkswagen, modelo Standarp, 1.4, 04 cilindros, 08 válvulas, flex, tipo van, com capacidade para até 09 passageiros, cor branca, ano de fabricação 2011, placa MTW - 1688, de sua propriedade, conforme patrimônio de nº 145840.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO

2.1 - O veículo ora cedido destina-se exclusivamente ao uso da **CESSIONÁRIA**, especificamente pela **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, com a finalidade de atender as ações e serviços que visem à melhoria da qualidade de vida do público usuário da entidade, por meio do transporte do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – Da Cedente:

3.1.1 – Ceder a **CESSIONÁRIA** o veículo descrito na cláusula primeira deste instrumento, em perfeito estado de uso e conservação, mediante assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade;



- 3.1.2 – Rescindir/Denunciar o presente instrumento, retomando o bem cedido para sua posse direta, caso ocorra inobservância de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, sem que para isto seja necessária qualquer notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- 3.1.3 – Verificar, permanentemente, a utilização do veículo ora cedido, fiscalizando sua correta utilização;
- 1.4 – Proceder ao inventário anual do bem.

3.2 – Da Cessionária:

- 3.2.1 – Receber o bem cedido mediante assinatura do **Termo de Recebimento e Responsabilidade**;
- 3.2.2 – Utilizar o veículo objeto deste instrumento de acordo com a finalidade prevista na Cláusula Segunda, bem como zelar pelo seu uso, enquanto perdurar o presente convênio e devolvê-lo sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo quanto ao desgaste natural do tempo, do uso e de danos causados por fenômenos naturais, devidamente comprovados;
- 3.2.3 – Responsabilizar-se enquanto perdurar a cessão, pelo seguro anual, emplacamento e todas as despesas relacionadas ao veículo, incluindo-se aí, contratação de seguro com cobertura total de prejuízos e de terceiros, bem como pagamento de taxas, impostos e emolumentos;
- 3.2.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outras obrigações estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, não gerando para a **CEDENTE** quaisquer ônus ou responsabilidades presentes e futuras;
- 3.2.5 – Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento do veículo, mantendo-o em bom estado de uso e conservação, além de manter a plaqueta de registro patrimonial, sem que isto gere qualquer direito de indenização ou retenção;
- 3.2.6 – Não transferir de local o bem cedido sem prévia autorização da **CEDENTE**.
- 3.2.7 - Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS

- 4.1 – A **CESSIONÁRIA** devolverá o veículo cedido quando solicitado pela **CEDENTE**, devendo para tanto a **CESSIONÁRIA** avisá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assim configurada a rescisão contratual, sem que isto implique em qualquer obrigação de indenizar por parte da **CEDENTE**;
- 4.2 – A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder ou transferir, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o veículo cedido objeto deste convênio, para terceiros, nem mesmo utilizá-lo em atividades estranhas aos objetivos fixados na Cláusula Segunda;
- 4.3 – Caso ocorra sinistro envolvendo o veículo cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato, serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 4.3.1 - Caso resulte do sinistro dano parcial, após o registro da ocorrência, deverá a **CESSIONÁRIA** informar a **CEDENTE** e mandar recuperar o veículo ora cedido, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas;
- 4.3.2 - Caso resulte perda total do veículo ora cedido, após o registro da ocorrência, deverá a **CESSIONÁRIA** informar a **CEDENTE** e devolvê-lo no estado em que se encontrar, sem prejuízo da respectiva indenização;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.3.3 - O valor da indenização a ser pago a **CEDENTE**, seja em decorrência da perda total do veículo ou de algum dano que este venha a sofrer, terá como parâmetro os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento do valor do veículo);

4.4 – O acompanhamento e a fiscalização de uso do veículo cedido serão executados pela **Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social – SEMAST**, por funcionário especialmente designado pela mesma;

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste convênio será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo o mesmo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As cláusulas e condições deste convênio poderão, a todo tempo, serem revisadas desde que respeitado o disposto na legislação aplicável ao caso e os parceiros de direito público, devendo toda alteração ser formalizada por meio de aditivo e publicado no Diário Oficial do Município de Viana.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1 - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Viana, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania – SEMARC, observando o disposto no artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO/DENÚNCIA

9.1 - Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias dando ciência à outra parte, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

10.1 - O presente instrumento regula-se pelas condições aqui conveniadas, Lei 8.666/93 e pelas demais normas aplicáveis de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida, casos omissos ou questões decorrentes deste convênio o Foro da cidade de Viana.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Viana/ES, 12 de dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA
CEDENTE

BRAZ ANTÔNIO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CESSIONÁRIO

JOSÉ LUIS OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:
